

## **NORMATIVA Nº 02/2025-PPGBF**

Estabelece critérios para concessão e acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado com outros rendimentos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS (PPGBF), no uso das atribuições que lhe conferem pelo seu Regimento Interno, considerando a Resolução CEPE no 05/2022, bem como a Instrução Normativa 03/2023 da CPPG/UFPE, considerando:

- a necessidade de distribuir as cotas de bolsas do Programa;
- a necessidade de revisão periódica dos critérios de concessão e acúmulo das bolsas com outros rendimentos; e
- o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, em reunião ordinária realizada em 14/12/2023,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A Comissão de Bolsas do PPGBF será composta por, pelo menos:

- I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II - um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;
- III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG, há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares.
- IV - um servidor técnico-administrativo vinculado à coordenação do programa.

Parágrafo único: O mandato da Comissão de Bolsas do PPGBF será de dois anos, acompanhando o mandato do coordenador do programa. A eleição dos membros docente e discente se dará logo após a posse na nova coordenação.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Propor, no âmbito do PPGBF, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos da Resolução CEPE no 05/2022, bem como a Instrução Normativa 03/2023 da CPPG/UFPE e as normas vigentes das respectivas agências de fomento;
- II - Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução CEPE no 05/2022, bem como da Instrução Normativa 03/2023 da CPPG/UFPE e dessa Normativa Interna
- III - Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nessa normativa;
- IV - Avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) e com a Coordenação do PPGBF, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;
- V - Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- VI - Analisar casos omissos dessa normativa, submetendo decisão ao Colegiado do PPGBF, para aprovação.

#### **CAPÍTULO II**

## **DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS PARA DISCENTES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Art. 3º As cotas de bolsas do Programa serão distribuídas conforme a disponibilidade, entre os períodos de cada nível.

§ 1º: as bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação, na seleção de novos alunos, e disponibilidade, considerando a ampla concorrência e as cotas de ações afirmativas.

§ 2º: as bolsas de pós-graduação serão prioritariamente distribuídas para alunos recém-ingressados.

Art. 4º As bolsas serão destinadas ao(à) discente que atenda aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado (a) no PPGBF;
- II – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III – Não ter vínculo empregatício;
- IV – No caso de vínculo empregatício, estar em licença sem vencimentos.

Parágrafo único: O (a) beneficiário (a) da bolsa fica obrigado (a) a comunicar imediatamente qualquer alteração de sua situação inicial, bem como qualquer interrupção das atividades no PPGBF, ficando sujeito (a) ao estabelecido no Artigo 9º.

Art. 5º O(a) discente poderá receber uma bolsa, a depender da disponibilidade, por período determinado pelo Colegiado, não podendo exceder 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas similares recebidas anteriormente pelo (a) bolsista, advindas de outro órgão de fomento de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º A extensão do prazo de vigência da bolsa poderá ocorrer ao (à) discente que tiver ou adotar filho(a) durante a vigência de sua bolsa, conforme regulamentado pelo órgão de fomento. Nesse caso, o (a) bolsista é responsável por encaminhar o pedido de prorrogação da bolsa.

Art. 6º O (a) discente será mantenedor (a) da sua bolsa desde que atenda às seguintes condições:

- I - Obtenha, a cada semestre, rendimento satisfatório em todas as disciplinas, ou seja, alcançar Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou maior que 3,0, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGBF;
- II - Esteja desempenhando suas atividades conforme o cronograma ou as metas do projeto de tese ou dissertação estabelecido, e demonstre responsabilidade e assiduidade, comprovados pela anuência semestral do orientador;
- III - Apresente comprovação de ter um artigo submetido em periódicos com índice Scopus  $\geq 50\%$ , ao final do terceiro ano de entrada no Programa, no caso de discente de doutorado.

Parágrafo único: A cada início de semestre letivo do PPGBF, será reavaliada, pela Comissão de Bolsas do Programa, a distribuição das bolsas, de acordo com essa normativa.

Art. 7º As cotas de bolsas do Programa serão distribuídas aos (às) discentes obedecendo ao Art. 3 desta Normativa Interna e à ordem de classificação no processo de seleção, com as seguintes prioridades:

- I - Discentes que fizeram jus à progressão do nível Mestrado para Doutorado;

II - Discentes aprovados no último edital de seleção sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício e dispensa integral das atividades e sem remuneração;

III - Discentes qualificados nas seleções anteriores, mas que ainda não tenham sido contemplados, desde que não tenham vínculo empregatício ou, no caso de ter vínculo, não estejam sendo remunerados.

IV - Discentes com vínculo empregatício e percepção de rendimentos, conforme o Capítulo III dessa normativa.

Parágrafo único: Serão reservadas 20% das bolsas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021, sendo priorizada a classificação dentro do grupo.

Art. 8º No caso de haver um(a) discente de mestrado ou doutorado cujo orientador tenha bolsa de outra fonte disponível, a próxima bolsa da cota do Programa será concedida ao(à) discente cuja classificação seja subsequente, seguindo o estabelecido no Art. 3º desta Normativa Interna e a distribuição conforme os critérios descritos no Art. 7º desta Normativa Interna.

Art. 9º A bolsa será cancelada nas seguintes situações:

I – Seja constatado acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado, de mesmo nível ou não, de acordo com as agências de fomento.

II – Não atendimento às normas e Termos de Compromisso das agências de fomento ou do PPGBF;

III – Quando o Coeficiente de Rendimento (CR) for menor que 3,0, no semestre, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGBF;

IV – Omissão de percepção de remuneração, apresentação de declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência, ou prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V – Quando houver desligamento do discente;

IV – Por infringência às disposições desta Normativa.

§ 1º No caso do não cumprimento dos compromissos requeridos pelo PPGBF, como entrega de relatórios ou de qualquer outra documentação solicitada pela Coordenação, a bolsa será suspensa até que a pendência seja sanada. Recorrências serão analisadas pela Comissão de Bolsas do Curso ou Colegiado do PPGBF que poderá deliberar pelo cancelamento da bolsa;

§ 2º A ocorrência dos dispostos neste Artigo poderá obrigar o (a) discente à restituição dos valores de bolsas recebidos indevidamente.

### **CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS COM OUTROS RENDIMENTOS**

Art. 10º Discentes regularmente matriculados no PPGBF, com vínculo empregatício e percepção de rendimentos, poderão receber bolsa de mestrado ou doutorado, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – O acúmulo deve ser autorizado pela agência de fomento concedente;

II – O acúmulo somente será permitido em caso de bolsa vacante;

III – A carga horária máxima do discente na atividade laboral deve ser de até 30 horas semanais;

§ 1º Servidores da UFPE não poderão acumular bolsa com percepção de rendimentos;

§ 2º O discente terá que comprovar semestralmente a carga horária máxima da atividade laboral;

§ 3º A cada início de semestre letivo do PPGBF, será reavaliada, pela Comissão de Bolsas do Programa, a distribuição das bolsas, de acordo com essa normativa.

Art. 11º A prioridade para o acúmulo da bolsa com outros rendimentos para concessão ou manutenção deve seguir a ordem disposta abaixo:

- I – Candidatos em situação de vulnerabilidade social ou que ingressem por ações afirmativas;
- II – Dedicção integral do bolsista, ou seja, no caso do discente dispensado das atividades laborais do emprego, com percepção de rendimentos;
- III – Mérito acadêmico, conforme o coeficiente de rendimento do discente, de acordo com o inciso III do artigo 9º, ou média ponderada final do discente no Processo Seletivo para Admissão ao corpo discente ao PPGBF, no caso de recém-ingressados;
- IV – Candidatos que atuem profissionalmente na mesma área de seus estudos ou de sua pesquisa vinculada ao PPG;
- V – Candidatos envolvidos em projetos de inovação.

Art. 12º. O discente que acumular bolsa com rendimentos está sujeito ao disposto no artigo 9º desta Normativa, no que se refere ao cancelamento da bolsa.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º – Esta Normativa entra em vigor na presente data, revogando-se a Normativa 02/2023 e disposições em contrário, sendo válida para as matrículas iniciais a partir de 2025.1.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Dr. André Luiz Cabral Monteiro de Azevedo Santiago  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, CB, UFPE